



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Processo nº: 4373/2023

Pregão Eletrônico nº 18/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de massa asfáltica e emulsão asfáltica, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMTTM

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023, tempestivamente, interposto pela empresa PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06, interposta com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

I) DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alegou em síntese que deveria ser incluído ao edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023 exigência apresentação de Licença Ambiental da Usina de Asfalto em nome da Licitante e Atestado Técnico Profissional e Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

II) DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer que a Administração Pública Municipal julgue procedente a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023 para:

“incluir exigências mínimas no Edital para habilitação da Licitante e Atestado Técnico Profissional e Atestado de Capacidade Técnica Operacional”

III) DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Justos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Inicialmente, cabe destacar que a impugnação apresentada pela empresa PEDREIRA HVB LTDA trata de questões técnicas, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse contexto, por meio do Parecer Técnico nº 99/2023, o Engenheiro Civil, Sr. Jordan Ribeiro Guimarães, manifestou-se analisando ponto a ponto da Impugnação nos seguintes termos:

“ Foi encaminhado ao Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para análise e deliberação, impugnação do edital referente ao pregão eletrônico 018/2023, apresentada pela empresa PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06. Após análise segue o Parecer:

a) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de Processo Licitatório em busca de empresas para fornecimento de Emulsão Asfáltica e Massa Asfáltica.
2. Na impugnação apresenta da empresa interessada requer que seja incluído entre as exigências de habilitação das licitantes:
 - a) Licença Ambiental de Operação da Usina de Asfalto.
 - b) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional.
 - c) Capacidade Técnica Operacional.

b) DA ANÁLISE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Em resposta ao pedido na alínea a) da impugnação, o departamento de engenharia recomenda que seja **acatado parcialmente**, o pedido, passando a constar que tal exigência deverá ser cumprida no momento da Contratação, considerando o que elenca o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos Acórdãos 08179/2018 e 03136/2022, onde há o entendimento de que empresas não autorizadas pela ANP podem realizar a intermediação do negócio, desde respeitados os limites de preços, sem atuação direta no armazenamento, transporte e manuseio do material, podendo assim a Contratada apresentar a Licença de Operação da Usina que será a responsável pela produção.

Em resposta ao pedido na alínea b) e c) da impugnação, o departamento de engenharia recomenda que seja **acatado parcialmente**, para que seja exigida a comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante no momento da habilitação, em conformidade com o Art. 30 Inciso II da Lei 8666/1993, prezando pela proporcionalidade nas exigências de comprovação dos requisitos de habilitação e a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, é factível a exigência de todos ou alguns dos documentos, mas não é permitida a ampliação da exigência para documentos ou certidões não autorizadas pela Lei. c) **DA CONCLUSÃO** Diante do exposto acima, o departamento de engenharia conhece a presente impugnação e recomenda o **DEFERIMENTO** parcial do requerimento, em conformidade com os fundamentos apresentados. Encaminha-se ao departamento de licitações para conhecimento do parecer.”

Fantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Passo a análise ponto a ponto da Impugnação apresentada.

a) Do pedido de inclusão de requisitos habilitação técnica, especificamente Licença de Operação da Usina que será responsável pela produção

De fato, as empresas operadoras de material derivado de petróleo devem obrigatoriamente possuir registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme determinado no art. 3º da Resolução nº 002/20005 da ANP.

Entretanto, conforme mencionado no Parecer Técnico, em razão da escassez de empresas detentoras de registro na ANP com interesse em participar de licitações, o Tribunal de Contas dos Municípios Goianos - TCMGO tem admitido à participação de empresas intermediadoras em certames licitatórios, desde que essas não participem do processo de armazenamento, manuseio e transporte do material asfáltico, que é restrito as empresas detentoras de registro no órgão regulador.

Desse modo, a exigência de apresentação da Licença de Operação da Usina que será responsável pela produção se dará em momento prévio à celebração do contrato e não como requisito de habilitação, já que a exigência dessa licença como requisito de habilitação já foi considerada irregular pelo Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, por meio do ACÓRDÃO Nº 03835/2021 - Tribunal Pleno.

b) Do pedido de inclusão de exigência de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

Quanto a este item, entendo que tais exigências devem constar inicialmente no termo de referência, pois é o órgão demandante que possui melhores condições de aferir quais os requisitos de qualificação técnica indispensáveis para o cumprimento do objeto contratual.

Desse modo, acatando o parecer técnico nº 99/2023, determino o retorno dos autos a Secretaria Demandante para que sua equipe técnica inclua as exigências indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

Após volvam me os autos para alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023.

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

IV – DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, uma vez que tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, CONFIRO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com a consequente envio dos autos ao órgão demandando para promoção de alterações.

Alexânia/GO, 22 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira